

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADO (ALEI	No	434,	DE	01	DE	JUNHO	DE	2006	
ALTERADO (A)	ALC: A COLOR	Nº 434, DE 01 DE JUNHO DE 2006 (Oriunda do Poder Executivo)							

LEI N° 1286 de 11409, 25

ECRETO N° \_\_de \_ / \_ / \_

PORTARIA N° \_\_ de \_ / \_ /

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

#### LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal da Agricultura e do Abastecimento o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

 I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

 IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

 V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

 VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

 IX – opinar,previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

Praca dos Três Poderes, 23 - Fone/Fax: (43) 546-1056 - CEP 84900-000 - IBAITI - PR

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.434/2006

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 189

Data: de 03 a 16 de junho de 2006



ESTADO DO PARANÁ

 XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII — opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela

Praça dos Três Poderes, 23 - Fone/Fax: (43) 546-1056 - CEP 84900-000 - IBAITI - PR

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.434/2006

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 189

Data: de 03 a 16 de junho de 2006



### ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4° O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

#### I - Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
- d.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
- d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.
- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou SANEPAR.

#### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.
- Art. 5° Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- Art. 6º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.
- Art. 7º As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 8° O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
- Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Praça dos Três Poderes, 23 - Fone/Fax: (43) 546-1056 - CEP 84900-000 - IB A I T I - / ? PI

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.434/2006

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 189

Data: de 03 a 16 de junho de 2006



ESTADO DO PARANÁ

- Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.
- Art. 11 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.
- Art. 13 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
- Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis (01/06/2006).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, 23 - Fone/Fax: (43) 546-1056 - CEP 84900-000 - IBAITI - 'PI

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.434/2006

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 189

Data: de 03 a 16 de junho de 2006

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ LEI Nº 434, DE 01 DE JUNHO DE 2006 (Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e. eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal da Agricultura e do Abastecimento o Consein Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipa e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis

Arl. 2° Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

1- formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à porteção e conservação do meio ambiente;

II- propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municípal pertinente;

II- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municípal e na legislação

a que se retere o item antenor;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos
públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em gerai;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação
ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988; VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na áre

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental; IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que

possam interferir na qualidade ambiental do município; X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X - apresentar anualmente proposta organismana ao executivo municipal, interno ao sea antago activa. XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre A existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação; XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos

Al r Opiriar soore a realização de estudo anemativo sobre as possiveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambientai; XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto

ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feltas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis. XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente; XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municípais à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito mu

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal de astividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instatação de atividades potencialmente poluidoras:

comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poludoras; XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, pateontológico, espeteológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência; XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes

do Fundo Municipal de Melo Ambiente

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à Instalação e ao funcionamento do Conselho Municípal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil

rganizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

"a) um presentante de Poder Legislativo Municipal de meio ambiente; b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado petos vereadores; c) um representante do Ministério Público do Estado;

d) os titulares dos órgãos do executivo municipal abalxo mencionados:

d. 1) órgão municipal de saúde pública e ação social; d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos. e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou SANEPAR. .II - Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tels como: Associação do Comércio, da Indústria Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental; b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de delesa dos interesses dos moradores, con

atuação no município; c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiento

atuação no âmbito do município; d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 5° Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualque

Art. 6° A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7° As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divuigados. Art. 8° O mandalo dos membros do CMMA é de dols anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9° Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) An. 10 O nao compareamento a o quest, reunidos son sociales de la comparea de meses, implica na exclusão do CMMA.

Ant. 11 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas área.

de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 A instaleção do CMMA e a composição dos seus membros ocorrorá no prazo máximo de 60 (sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orça: em vigor.

Art. 15 Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dols mil e seis (01/06/2006).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS Prefeito Municipal



REFERENTE TOMADA DE PREÇO N. 12/2006

Em cumprimento ao disposto no artip: "15: .aerágrafo 1º da Leinº 8.666, de 21 de junho de 1993, toma-se público que o proponente foi considerado "racellacas" cara participar da licitação em epigrale devido à falta de apresentação dos documentos exigidos no Edita de "CRIAção, e abriu-se um prazo de 8 (otto) dias úteis a partir desta data para apresentação de nova documentação. Re actordo com o Artigo 48, parágrafo único de Lei 8.666-93, ficando marcado para as 13h30min do dia 32 (13bs: de junho do ano de dois mil a sels a nova data para apresentação Jaboti, 23 de maio de 200€

> LUIZ RIBEIRO FESTA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

ATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE n. 12/2006

O Prefeito Municipal de Jaboti, tendo em vista que não houve irregularidade no processo licitatório tipo CONVITE n. 12/2006, correspondente a Contratação de um profissional autônomo com Habilitação na área de Nutricionista para atender ao Programa de Almeniação Escolar do Departamento de Educação do município de Jaboti, para atender ao Programa de Akmentação Escotar do Departamento de Educação do município de Jaboti, prestando serviço jumo a Escota Numcipal Professora Maria Lenira de Carvelho Oliveira para o período do ano de 2006, podendo ser promoção mediante termo aditivo nos termos da lei 8.666/93, contorme necessidade da Administração. Tendo como proponente vencedora para a presente ticitação a proponente CAMILA DE OLIVEIRA CARNASCIALI, portadora da cédua de identidade RG n. 6.450.215-8, CPF n. 005.132.969-16, carteira CRN n. 18811, que apresentou methor proposta para o objeto ticitado, perfazendo um total de R\$ 385.00 (trezentos politorias e concentrativos.) e oltenta e cinco reais). HOMOLOGA E ADJUDICA o resultado constante da Ata da Comissão Especial de Licitação, de Julgamento e Classificação das propostas. Jaboti, 07 de junho de 2006.

JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

ATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO n. 12/2006

O Preteto Municipal de Jaboti, tendo em vista que não houve irregularidade no processo licitatório tipo TOMADA

DE PREÇO N. º 12/2006, correspondente a aquisição de um velculo automotor, com capacidade mínima para
doze passageiros, com no mínimo quatro portas, ano mínimo de fabricação / 1997, com potência de no mínimo
80 cavaios, revisado, alinhado e balanceado, com tacógrafo, destinado ao Departamento de Saúde.

Tendo como proponente vencedora para os dois lotes, a empresa ANTONIO CARLOS PEREIRA-BRINQUEDOS,
com CNPJ n. 02.463,187/0001-95 e Inscrição Estadual n. 90.161.504-76, estabelecida a Rua Rui Bartosa, 354

Centro de PINHALÃO-PR que apresentou melhor proposta pelo politaril trader partical que la tendo de 1800.

Centro de PINHALÃO-PR que apresentou melhor proposta pelo objeto licitado, perfazendo um total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), HOMOLOGA E ADJUDICA o resultado constante da Ata da Comissão Especial de Licitação, de Julgamento e Classificação das propostas. Jaboti, 05 de junho de 2006.

JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO № 29/2006

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2006
CONVITE N. 12/2006
CONVITE N. 12/2006
CONTRATANTE: Município de Jaboti, Estado do Paranañ, com sede à Praça Minas Gerais 175, centro, inscrita no C.N.P.J.MF n.º 75.969.667/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municípal, em pleno exercício do seu mandato e funções, Sr. JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Céduta de Identidade RG n.º 3.587.456-9 -SSP-PR., e do CPF n.º 458.218.959-87 e,
CONTRATADO: CAMILA DE OLIVEIRA CARNASCIALI, portadora da céduta de Identidade RG n. 6.450.215-8, CPF n. 005. 132.989-16, carteira CRN n. 18811, residente à rua Rul Barbosa, a/n. - Centro - JAPIRA-PR
OBJETO: Contratação de um profissional autônomo com Habilitação na área de Nutricionista para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Departamento de Educação do município de Jaboti, prestando serviço Programa de Alimentação Escolar do Departamento de Educação do município de Jaboti, prestando serviço Programa de Alimentação Escolar do Departamento de Educação do município de Jaboli, prestando serviço junho a Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Clivieira para o período do ano de 2006, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da lei 8.666/93, conforme necessidade da Administração. VALOR DO CONTRATO: R\$ 385,00 (trezentos e oltenta e cinco reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete ao diretor Administrativo da Contratante a aplicação de multas.

APLICAÇÃO DE MIOLIA: Compete ao diretor Administrativo da Contratante a aplicação de multas. VIGENCIA: De 07 de junho de 2006 à 07 de junho de 2007; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do artigo 57 Inciso II da lei 8.668/93, conforme neclassidade da Administração. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2006. FORO: Comarca de Tomazina, Estado do Paraná.

laboti, 07 de junho de 2006.

JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2006 TOMADA DE PREÇO Nº 12/2006

CONTRATANTE: Município de Jaboti, Estado do Paraná, com sede à Praça Minas Gerais 175, centro, inscritz

CONTRATANTE: Município de Jaboti, Estado do Paraná, com sede à Praça Minas Gerais 175, centro, inscrita no C.N.P.J.MF n.º 75,969,667/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municípal, em pieno exercício do seu mandato e funções, Sr. JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3,557.456-9-SSP-PR... e do CPF n.º 458.218.959-87 e CONTRATADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA-BRINQUEDOS, com CNPJ n. 02.463.187/0001-95 e Inscrição Estadual n. 90.161.504-76, estabelecida a rua Rui Barbosa, 354 - Centro de PINHALÃO-PR neste ato representada pelo senhor ANTONIO CARLOS PEREIRA, Responsável Legal, brasileiro, casado, residente e domiciliada a rua Projetada, 104 - Vila Angélica - PINHALÃO-PR, portador da cédula de identidade RG nº 3.378.474-0 (SESP/PR), a CPF nº 441644249-15. PR), e CPF nº 441644249-15.

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor, com capacidade mínima para doze passageiros, com no mínimo quatro portas, ano mínimo de fabricação / 1997, com potência de no mínimo 80 cavalos, revisado, alinhado e

quatro portas, ano minimo de izoncação / 1997, com potencia de no minimo ou cavaios, revisado, alinnado e balanceado, com tacógrafo, destinado ao Departamento de Saúde. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reals), APLICAÇÃO DE MULTA: Compete ao diretor Administrativo da Contratante a aplicação de multas. VIGENCIA: Um mês, a partir da assinatura do contrato, podendo ser promogado mediante Termo Aditivo da Lei

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2006. FORO: Comarca de Tomazina, Estado do Paraná Jaboti, 05 de junho de 2006.

JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2006 CONVITE N. 13/2006

CONVITE N. 13/2006

CONTRATANTE: Município de Jaboti, Estado do Paraná, com sede à Praça Minas Gerais 175, centro, inscrita no C.N.P.J.MF n.º 75,969,657/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municípal, em pleno exercício do seu mandato e funções, Sr. JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identifidade RG n.º 3,587,456-9-SSP-PR., e do CPF n.º 458,218,959-87 e, CONTRATADO: ALVORADA - COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LITDA - ME, CNPJ n.

03.050.725/0001-82, Inscrição Estadual n. 563.025.947.116, localizado a Rua Francisco Ferrari, n. 174 - Distrito

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.434/2006

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 189

Data: de 03 a 16 de junho de 2006